



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB
REITORIA - UESB/RTR

PROCESSO:	072.16609.2025.0014365-52
INTERESSADO:	PROPPI
OBJETO:	Prestação de Contas Termo de Outorga

DESPACHO

Considerando o Memorando nº 12/2025 da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPPI;

Considerando o Despacho da Assessoria de Planejamento – ASPLAN;

Considerando as orientações expedidas pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, por intermédio do Ofício Circular SEFAZ/SAF/DICOP/GECOR nº 30/2022;

Considerando que a Secretaria da Fazenda, na condição de órgão central do Sistema de Contabilidade do Estado da Bahia, estabeleceu procedimento uniforme para o registro das prestações de contas no Sistema FIPLAN;

Considerando que referido Ofício determina expressamente que as setoriais de finanças "deverão informar a data de entrega da prestação de contas, o valor da entrega da prestação de contas e o número do processo", estabelecendo ainda que "o registro dessas informações deverá ser imediato, independente da análise dessa unidade";

Considerando que o objetivo da orientação é distinguir a situação de prestação de contas entregue daquela em que houve efetivo descumprimento da obrigação de prestar contas, evitando o registro de inadimplência de beneficiários que cumpriram tempestivamente suas obrigações;

Considerando que o próprio Ofício Circular esclarece que o registro imediato do recebimento da prestação de contas não afasta a responsabilidade das unidades competentes pela posterior análise técnica, financeira e documental das prestações de contas, nem pela adoção das providências cabíveis em caso de reprovação ou identificação de irregularidades;

Considerando os princípios da legalidade, da eficiência, da segurança jurídica, da boa-fé administrativa e da proteção da confiança legítima, previstos no art. 37 da Constituição Federal e aplicáveis à Administração Pública;

Considerando que não se revela compatível com a orientação expedida pela SEFAZ manter pesquisadores e demais beneficiários em situação de inadimplência perante o Estado da Bahia quando estes tenham protocolizado suas prestações de contas dentro do prazo regulamentar, circunstância que pode ocasionar restrições indevidas ao acesso a novos editais e instrumentos de fomento, além de potenciais prejuízos institucionais e pessoais;

DETERMINO:

I – À ASPLAN e demais setores competentes, que passe a observar integralmente o

procedimento estabelecido no Ofício Circular SEFAZ/SAF/DICOP/GECOR nº 30/2022, promovendo o registro imediato, no Sistema FIPLAN, da data de entrega da prestação de contas, do respectivo valor e do número do processo administrativo, independentemente da conclusão da análise técnica da prestação de contas.

II - Que o registro da entrega da prestação de contas seja realizado imediatamente após seu recebimento pela unidade competente ou, quando o recebimento ocorrer em outra unidade administrativa, tão logo o processo seja encaminhado ao setor responsável pelo lançamento no FIPLAN, observando-se rigorosamente a orientação expedida pela SEFAZ.

III - Que o referido registro não seja interpretado como aprovação da prestação de contas, permanecendo integralmente preservada a competência das Pró-Reitorias responsáveis e da ASPLAN para procederem à análise técnica, financeira e documental, emitir parecer conclusivo e adotar todas as providências administrativas decorrentes da aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação da prestação de contas.

IV - Que, constatadas irregularidades na análise da prestação de contas, sejam adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive quanto ao registro de eventual inadimplência decorrente da não aprovação das contas, observadas as normas estaduais e institucionais aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

V - Que a ASPLAN, em conjunto com a PROPPI e as demais unidades gestoras de instrumentos congêneres, promova, no prazo de 15 dias, a revisão dos procedimentos internos necessários à plena adequação dos fluxos administrativos à orientação da SEFAZ, preservando simultaneamente a efetividade dos controles internos e a observância das normas estaduais.

VI - Que sejam regularizados, mediante os registros cabíveis no Sistema FIPLAN, todos os casos em que as prestações de contas tenham sido apresentadas e permaneçam sem o correspondente registro de recebimento, evitando a manutenção indevida de situação de inadimplência exclusivamente decorrente da ausência do lançamento determinado pela Secretaria da Fazenda.

Encaminhe-se à ASPLAN, à PROPPI, à Assessoria de Controle Interno e às demais unidades envolvidas para ciência e imediato cumprimento.

Vitória da Conquista, 26 de Junho de 2026.

Prof. Robério Rodrigues Silva

Reitor da UESB



Documento assinado eletronicamente por **Robério Rodrigues Silva, Reitor**, em 26/06/2026, às 06:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00143159777** e o código CRC **E94E7925**.